



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



2021/2024  
Prefeitura Municipal de Iturama

**MENSAGEM N° 21/2021**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**



Tenho a satisfação de apresentar o Projeto de Lei n° 21, de 13 de abril de 2021, que **“Autoriza o Município de Iturama a celebrar acordo extrajudicial de parcelamento de débitos junto a COPASA referente aos serviços de fornecimento de água e esgoto dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 e um parcelamento não adimplido referente a débitos de 2017.”**

O débito da Prefeitura Municipal de Iturama com a COPASA até a presente data, referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 atingem o montante de R\$ 2.281.067,45 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Tendo em vista que o Município de Iturama está inadimplente, perdeu o desconto de pontualidade de 50% nas tarifas referente ao Programa de Desconto ao Poder Concedente – PDPC e está impedido de celebrar novos convênios ou parcerias com a COPASA.

Sendo assim, diante da gravidade e do dano ao erário público o Município perdeu nos últimos 4 anos em virtude da inadimplência (tendo em vista que o desconto pontualidade se aplica ao pagamento na data do vencimento) mais de R\$ 1.233.785,76 (um milhão, duzentos e tinta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

A COPASA concordou em parcelar o débito em até 120 meses e retornar o desconto por pontualidade (PDPC) ao Município de Iturama de forma imediata,

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrina, 1314 – Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



isentando a multa pela inadimplência, e ainda ofertando um desconto de 20% no valor dos juros e atualização monetária.

O Valor médio mensal será da ordem de R\$ 24.314,38 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e quatorze reais e trinta e oito centavos).

Cumpre ressaltar que o parcelamento dos débitos nos moldes propostos, além de corrigir ato administrativo reconhecido como ilegal /ou improbo, apresenta solução para evitar um conflito judicial e administrativo onde a FAZENDA PÚBLICA restará vencida, bem como promove ganho, tendo em vista que o ente público poderia ficar privado do fornecimento do serviço de água e esgoto, gerando prejuízo a prestação dos serviços públicos a população de Iturama, além de permitir o parcelamento do montante com a melhor alocação dos recursos públicos dentro de um planejamento orçamentário pré-determinado.

Dessa forma o parcelamento proposto respeita a probidade administrativa e preconiza o interesse público, produzindo ganho tanto no aspecto financeiro como na solução consensual do conflito.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 13 de abril de 2021.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



## **PROJETO DE LEI N° 21, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

“Autoriza o Município de Iturama a celebrar acordo extrajudicial de parcelamento de débitos junto a COPASA referente aos serviços de fornecimento de água e esgoto dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 e um parcelamento não adimplido referente a débitos de 2017.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Autorizado o Município de Iturama a celebrar acordo extrajudicial de parcelamento de débitos junto a COPASA, referente aos serviços de fornecimento de água e esgoto dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 e um parcelamento não adimplido referente a débitos de 2017.

**Art. 2º** Os débitos referentes aos exercícios do artigo 1º, perfazem o montante de R\$ 2.281.067,45 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único** A COPASA concederá desconto de 100% do valor da multa e 20% de juros e atualização monetária.

**Art. 3º** O parcelamento se dará em até 120 meses, com valor mensal aproximado de R\$ 24.314,38 (vinte e quatro mil, trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

§ 1º A taxa de juros aplicados ao mês corresponderá a 0,5% + IPCA anual.

§ 2º Com o Parcelamento do debito a COPASA retonará o desconto por pontualidade ao município de Iturama de forma imediata (PDPC).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 13 de abril de 2021.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.